



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

- Dispõe sobre “Programa Municipal de Valorização da Profissão de Empregada Doméstica”, no município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a criar programas de incentivo e orientação à legalização da profissão de empregado ou empregada doméstica, por parte dos empregadores no município de Tatuí.

Parágrafo único. O Programa será denominado: “Legalize e Valorize sua Amiga Doméstica”.

Art. 2º Fica autorizada a esta municipalidade criar comissões, com o intuito de promover campanhas de conscientização junto às empregadas domésticas e seus empregadores, possibilitando discussões, visando à divulgação da legislação trabalhista, com foco nas mulheres, na equidade salarial, na eliminação de práticas discriminatórias, de assédio sexual e moral.

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Tatuí (FUSSTAT), em seus cursos de capacitação, orientar e informar aos futuros empregados sobre seus direitos trabalhistas.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal à conceder incentivos fiscais aos empregadores que aderirem a legalização da situação trabalhista de suas domésticas.

Art. 5º Fica garantido às empregadas domésticas, direito à seus filhos frequentarem creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, no município de Tatuí.

Art. 6º Fica garantido às empregadas domésticas, direito de acesso ao transporte público, próximo à sua residência.

Art. 7º Fica garantido às empregadas domésticas, acesso a rede pública da saúde, próximo à sua residência.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 8º Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de setembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/09/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho – Manú**
(Ofício nº. 488/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).